



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

File n.º 2
Proc 130/93

MOCOCA, 23 de julho de 1993.

Of. nº 802/93

| CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA | | |
|----------------------------|----------|---------|
| PROTOCOLO | | |
| Numero | Data | Rubrica |
| 1309 | 26/07/93 | dn ps. |

Senhor Presidente,

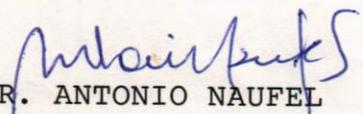
Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara.

Com a extinção do BTN e TRD pelo Governo Federal, criou-se dificuldades para atualização dos créditos municipais.

Na realidade, a UFIR é o prolongamento do antigo BTN, e o que se pretende é definir um único fator de correção, evitando-se transtornos ao setor de arrecadação municipal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

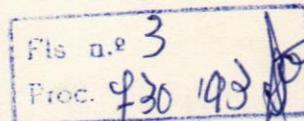
DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça
e Finanças
Data 021 08 1993
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 63 DE 26 DE 07 DE 1993.

Altera disposição do artigo 1º da Lei nº 1.909 de 28-12-89 e acrescenta parágrafo ao referido artigo.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

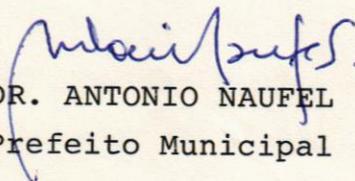
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.909 de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal da Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou de qualquer outro índice fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

§ 1º - Os créditos municipais, de tributos em geral, representados por impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros, a serem lançados para a respectiva cobrança dos contribuintes, também, serão atualizados em UFIR, para apuração do valor real dos mesmos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, JULHO DE 1993.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 730/93

PROCESSO Nº. 730/93

PROJETO DE LEI Nº. 63

Recebimento para estudo e parecer em 2/8/93
com o prazo de 15 dias vencível em 20/8/93
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESENHO RELATIVO À PROPOSTA DE LEI Nº. 63
Eduardo B. Ruth
com prazo de 8 dias vencível em 11/8/93
Sala das Comissões em 2/8/93
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 2/8/93
com o prazo de 15 dias vencível em 20/8/93
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESENHO RELATIVO À PROPOSTA DE LEI Nº. 63
ITALIBERTI
com prazo de 8 dias vencível em 11/8/93
Sala das Comissões em 2/8/93
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de 9 de 8 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão de 16 de 8 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

63/93

Fis. n.º 5
Proc. 730/93

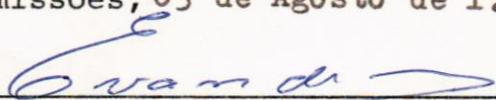
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.63/93
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- Evandro B. Patti
ASSUNTO:- Altera disposições do artigo 1º da Lei 1909 de 28-12-89

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

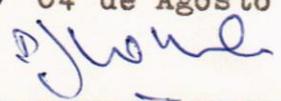
Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993

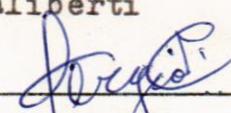


Relator.
Evandro B. Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993



Di Taliberti


Dr. Tadeu Rezende



Câmara Municipal de Mococa

Fls n.º 6
Proc. 130193

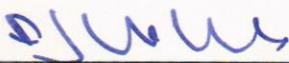
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.63/93
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DI TALIBERTI
ASSUNTO:- Altera disposição do artigo 1º da lei, 1909 de 28-12-89.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

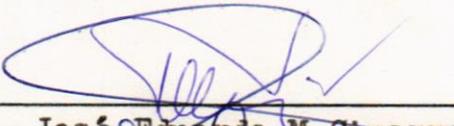
Esse é o nosso parecer s.m.j.

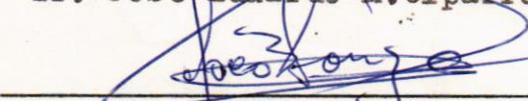
Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993


Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993


Dr. José Eduardo M. Ciparrone


João Batista de Souza



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fis. n.º 4
Proc. 730/93

Gabinete da Presidência

ref.of.597/93-CM.

Mococa, 19 de agosto de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para as devidas providências, cópia do Expediente aprovado por esta Casa em Sessão realizada no dia 16 do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº.49/93 - Projeto de Lei nº.43/93
(autoria do Vereador Di Taliberti).

AUTÓGRAFO Nº.50/93 - Projeto de Lei nº.45/93

AUTÓGRAFO Nº.51/93 - Projeto de Lei nº.61/93

AUTÓGRAFO Nº.52/93 - Projeto de Lei nº.62/93

AUTÓGRAFO Nº.53/93 - Projeto de Lei nº.63/93

AUTÓGRAFO Nº.54/93 - Projeto de Lei nº.66/93

AUTÓGRAFO Nº.55/93 - Projeto de Lei nº.67/93

AUTÓGRAFO Nº.56/93 - Projeto de Lei nº.70/93

AUTÓGRAFO Nº.57/93 - Projeto de Lei nº.71/93

(autoria do Vereador Dr.Luiz Armando Calió).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSE POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 730193

AUTÓGRAFO Nº.53 DE 1.993

Projeto de Lei nº.63/93

Altera disposição do artigo 1º da Lei nº 1.909 de 28-12-89 e acrescenta parágrafo ao referido artigo.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.909 de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal da Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou de qualquer outro índice fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

§ 1º - Os créditos municipais, de tributos em geral, representados por impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros, a serem lançados para a respectiva cobrança dos contribuintes, também, serão atualizados em UFIR, para apuração do valor real dos mesmos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE AGOSTO DE 1.993

JOSE POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário